Diário Oficial do MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

Ano I | **Edição Nº 490 de sexta-feira, 22 de dezembro de 2023** | **Nº de páginas: 46**

SUMÁRIO:

- **Errata Extrato Contrato 11-2023** - Errata Extrato Contrato 11-2023
- **Decreto Legislativo nº 12-2023 - Contas PMSD 2016** - Decreto Legislativo nº 12-2023 - Contas PMSD 2016
- **Decreto Legislativo nº 13-2023 - Contas PMSD 2017** - Decreto Legislativo nº 13-2023 - Contas PMSD 2017
- **Extrato Contrato nº 018-2023 - Ecos** - Extrato Contrato nº 018-2023 - Ecos
- **PORTARIA 03-2023 - REGULAMENTAÇÃO DA LEI 14133- AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO** - PORTARIA 03-2023 - REGULAMENTAÇÃO DA LEI 14133- AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO
- **PORTARIA 04-2023 - DESIGNAÇÃO- AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO- TERMO DE COOPERAÇÃO.** - PORTARIA 04-2023 - DESIGNAÇÃO- AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO- TERMO DE COOPERAÇÃO.
- **PORTARIA 05-2023 - REGULAMENTAÇÃO- CONTRATAÇÕES DIRETAS-DISPENSA E INEX** - PORTARIA 05-2023 - REGULAMENTAÇÃO- CONTRATAÇÕES DIRETAS-DISPENSA E INEX
- **PORTARIA 06-2023 - REGULAMENTAÇÃO- GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS** - PORTARIA 06-2023 - REGULAMENTAÇÃO- GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS
- **NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL** - NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL
- **CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2023 - FMS** - CHAMAMENTO PÚBLICO VISANDO O CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS ESPECIALIZADOS ATRAVÉS DE PESSOA JURÍDICA, SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, DENTRO DAS ÁREAS DAS SUAS ESPECIALIDADES, DOS SERVIÇOS CONSTANTES NO EDITAL
- **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2023 - FMS** - CHAMAMENTO PÚBLICO VISANDO O CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS ESPECIALIZADOS ATRAVÉS DE PESSOA JURÍDICA, SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, DENTRO DAS ÁREAS DAS SUAS ESPECIALIDADES, DOS SERVIÇOS CONSTANTES NO EDITAL

Assinado digitalmente por 13104732000173 - MUNICIPIO DE SAO DOMINGOS

ERRATA

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS
PODER LEGISLATIVO

Fls 21

ERRATA

EXTRATO DE CONTRATO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2023

CONTRATO: **Nº 11/2023**
CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS/SE**
CONTRATADO: **CONSULEGIS SOLUÇÕES LEGISLATIVAS E ADMINISTRATIVAS LTDA - CNPJ Nº 49.193.384/0001-03**

ONDE LÊ-SE:

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA LEGISLATIVA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA AO LEGISLATIVO MUNICIPAL.**

LEIA-SE:

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA LEGISLATIVA E APOIO ADMINISTRATIVO AO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.**

VALOR GLOBAL: **R$ 44.100,00 (QUARENTA E QUATRO MIL E CEM REAIS).**
BASE LEGAL: **ART. 25, INCISO II C/C ART. 13, INCISOS III E V DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.**
Unidade Orçamentária: **01001 - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS**
Projeto ou Atividade: **2001 - MANUTENÇÃO DO PODER LEGISLATIVO**
Elemento de Despesa: **3390.35.04 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA - PESSOA JURÍDICA**
Fonte de Recursos: **15000000 - PRÓPRIOS**
PARECER JURÍDICO Nº: **08 DE 07 DE MARÇO DE 2023.**
DATA DA ASSINATURA: **08 DE MARÇO DE 2023.**
PRAZO DE VIGÊNCIA: **ATÉ 31/12/2023.**

SÃO DOMINGOS/SE, 18 DE ABRIL DE 2023.

ANDERSON SOUZA DE ALMEIDA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Rua Francisco Vieira da Paixão, nº 155 - Centro, São Domingos/SE, CEP: 49.525-000 - Tel /Fax: (79) 3455-1414, E-mail: camaramunicipaldesaodomingos@bol.com.br,
Site: www.cmsaodomingos.se.gov.br, Facebook: Câmara Municipal de São Domingos, Twitter: @cmsaodomingos

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/saodomingos

Assinado digitalmente por 13104732000173 - MUNICIPIO DE SAO DOMINGOS

DECRETO

República Federativa do Brasil
Estado de Sergipe
Câmara Municipal de São Domingos

DECRETO LEGISLATIVO Nº 012, DE 07 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre a aprovação da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de São Domingos/SE, referente ao exercício financeiro de 2016, de responsabilidade do Sr. Pedro da Silva.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, faz saber que, após deliberação do Plenário realizada na Sessão Ordinária do dia 07 do mês de junho do ano de 2023 e;

CONSIDERANDO que o artigo 301 do Regimento Interno dispõe que a prestação de contas será examinada pela Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas, o que culminará na produção de parecer obrigatoriamente, culminando em Projeto de Decreto Legislativo;

CONSIDERANDO que o parecer emitido pela Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas recomenda a aprovação das contas, referente ao exercício de 2016, do ordenador de despesas, o ex-prefeito Pedro da Silva;

CONSIDERANDO que o artigo 31, § 3º da CF/88 e o art. 40, § 3º da Lei Orgânica do Município estabelecem que o parecer prévio emitido pelo órgão competente sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara;

Faço saber que o Plenário desta Câmara Municipal aprovou, por quórum qualificado, nos termos do Regimento Interno, e eu promulgo o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO:**

Art. 1º APROVA-SE a Prestação de Contas do ordenador de despesas Pedro da Silva, ex-prefeito, relativa ao exercício financeiro de 2016, APROVANDO-SE o Parecer Prévio nº 3478 exarado pelo Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, no curso do Processo de Prestação de Contas n. TC 009333/2017.

Art. 2º O Parecer do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Sergipe e os Pareceres da Comissão de Justiça e de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas são partes integrantes deste Decreto Legislativo.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

São Domingos/SE, em 07 de junho de 2023.

Anderson Souza de Almeida
Presidente da Câmara Municipal

Rua Francisco Vieira da Paixão, 155 - Centro, São Domingos/SE, CEP: 49.525-000 - Tel /Fax: (79) 3455-1414,
E-mail: camaramunicipaldesaodomingos@bol.com.br Site: www.cmsaodomingos.se.gov.br
Facebook: Câmara Municipal de São Domingos, Twitter: @cmsaodomingos

Assinado digitalmente por 13104732000173 - MUNICIPIO DE SAO DOMINGOS

DECRETO

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS
PODER LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 13, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a aprovação da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de São Domingos/SE, referente ao exercício financeiro de 2017, de responsabilidade do Sr. Pedro da Silva.

A COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E TOMADA DE CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS, no uso de suas atribuições legais, com base no que preceitua o artigo 40, § 2º da Lei Orgânica do Município e art. 301 do Regimento Interno desta Casa de Leis e,

CONSIDERANDO que o artigo 301 do Regimento Interno dispõe que a prestação de contas será examinada pela Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas, o que resultará na produção de parecer obrigatoriamente, culminando em Projeto de Decreto Legislativo;

CONSIDERANDO que o parecer emitido pela Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas recomenda a aprovação das contas, referente ao exercício financeiro de 2017, do ordenador de despesas, o ex-prefeito Pedro da Silva;

CONSIDERANDO que o artigo 31, § 3º da CF/88 e o art. 40, § 3º da Lei Orgânica do Município estabelecem que o parecer prévio emitido pelo órgão competente sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara;

Faço saber que o Plenário desta Câmara Municipal aprovou, por quórum qualificado, nos termos do Regimento Interno, e eu promulgo o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO:**

Art. 1º APROVA-SE a Prestação de Contas do ordenador de despesas Pedro da Silva, ex-prefeito, relativa ao exercício financeiro de 2017, APROVANDO-SE o Parecer Prévio nº 3518 exarado pelo Pleno do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, no curso do Processo de Prestação de Contas n. TC 006237/2018.

Art. 2º O Parecer do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Sergipe e os Pareceres da Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas são partes integrantes deste Decreto Legislativo.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

São Domingos/SE, em 22 de novembro de 2023.

Anderson Souza de Almeida
Presidente da Câmara de Vereadores

Rua Francisco Vieira da Paixão, nº 155 - Centro, São Domingos/SE, CEP: 49.525-000 - Tel /Fax: (79) 3455-1414, E-mail: camaramunicipaldesaodomingos@bol.com.br, Site: www.cmsaodomingos.se.gov.br, Facebook: Câmara Municipal de São Domingos, Twitter: @cmsaodomingos

Assinado digitalmente por 13104732000173 - MUNICIPIO DE SAO DOMINGOS

EXTRATO

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS
PODER LEGISLATIVO

Fls. 109

EXTRATO DE CONTRATO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2023

CONTRATO Nº: **018/2023**
CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS/SE**
CONTRATADO: **ECOS ESCOLA DE CRUSOS LTDA - CNPJ Nº 51.543.744/0001-93**
OBJETO: **PARTICIPAÇÃO DE 06 (SEIS) VEREADORES E 02 (DOIS) SERVIDORES NO CURSO PARA ÁREA PÚBLICA 2023 "PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO 2024 PARA O LEGISLATIVO E O EXECUTIVO MUNICIPAL", QUE OCORRERÁ NO PERÍODO DE 08 À 11 DE DEZEMBRO DE 2023, NA CIDADE DE MACEIÓ/AL.**
VALOR CONTRATADO: **R$ 6.400,00 (SEIS MIL E QUATROCENTOS REAIS)**
BASE LEGAL: **ART. 25, INCISO II DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.**
PARECER JURÍDICO: **16/2023**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
01.01 - **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS**
01.031.0008.2.001- **MANUTENÇÃO DA CÂMARA DE VEREADORES**
3390.39.00 - **OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA**
Fonte de Recursos: **15000000 - PRÓPRIOS**

DATA DA ASSINATURA: **08 DE DEZEMBRO DE 2023**
PRAZO DE VIGÊNCIA: **ATÉ 15 DE DEZEMBRO DE 2024.**
RATIFICADO: **08 DE DEZEMBRO DE 2023.**

ANDERSON SOUZA DE ALMEIDA
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES

Rua Francisco Vieira da Paixão, nº 155 - Centro, São Domingos/SE, **CEP:** 49.525-000 - **Tel /Fax**: (79) 3455-1414,
E-mail: camaramunicipaldesaodomingos@bol.com.br, **Site:** www.cmsaodomingos.se.gov.br, **Facebook:** Câmara Municipal de São Domingos, **Twitter:** @cmsaodomingos

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/saodomingos

Assinado digitalmente por 13104732000173 - MUNICIPIO DE SAO DOMINGOS

PORTARIA

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS
PODER LEGISLATIVO

PORTARIA Nº 03, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023

Regulamenta a Lei 14.133 de 2021 tratando do agente de contratação, membros de comissão de contratação e membros de equipe de apoio, gratificações e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, especificamente o que dispõe no art. 24, inciso V, alínea "b", §1º, XIX e XXV do Regimento Interno e;

- CONSIDERANDO, que a Lei 14.133/2021 estabelece normas gerais de licitação e contratação para os órgãos dos Poderes Legislativos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, quando no desempenho de funções administrativas;

- CONSIDERANDO, que a Lei nº 14.133/2021, encontra-se vigente desde 1º de abril de 2021 e que esta se encontra em regime híbrido com a Lei nº 8.666/93 até 30 de dezembro de 2023, conforme determinação da Medida Provisória nº 1167 de 2023, momento em que a Lei 8.666/93 perderá totalmente sua vigência para novas licitações;

- CONSIDERANDO, a necessidade de implementação da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista sua aplicação obrigatória a partir de janeiro de 2024;

- CONSIDERANDO que a Câmara Municipal de São Domingos não dispõe de servidores efetivos em seu quadro permanente para exercer a função de Agente de Contratação, conforme determina o art. 8º da Lei Federal nº 14.133/2021 e que por esta razão fora firmado termo de cooperação técnica entre os Poderes Executivo e Legislativo municipais para a realização de procedimentos licitatórios nos termos da Lei Municipal nº 390/2023;

- CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de observar o princípio da segregação de funções nos processos licitatórios, dentre elas, a função do agente de contratação para condução dos processos licitatórios nos moldes da Lei nº 14.133/2021;

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. Esta Portaria tem como objetivo regulamentar, no âmbito do Poder Legislativo Municipal de São Domingos, às disposições constantes na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, notadamente quanto às atividades desenvolvidas pelos pregoeiros, agente de contratação, comissão de contratação e equipe de apoio.

Art. 2º. Para os fins desta Portaria, considera-se:

I- pregoeiro: pessoa designada pela autoridade competente, responsável pela condução das licitações na modalidade pregão, a quem compete tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do pregão;

Rua Francisco Vieira da Paixão, nº 155 - Centro, São Domingos/SE, **CEP:** 49.525-000 - **Tel /Fax**: (79) 3455-1414, **E-mail:** camaramunicipaldesaodomingos@bol.com.br, **Site:** www.cmsaodomingos.se.gov.br, **Facebook:** Câmara Municipal de São Domingos, **Twitter:** @cmsaodomingos

Assinado digitalmente por 13104732000173 - MUNICIPIO DE SAO DOMINGOS

PORTARIA

II- agente de contratação: pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação e procedimentos de contratação direta, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até sua homologação;

III- equipe de apoio: servidores indicados para auxiliar e oferecer suporte aos pregoeiros ou agentes de contratação em atos não decisórios, bem como organização, confecção de atas, elaboração de relatórios e demais documentos que subsidiem a tomada de decisão;

IV- comissão de contratação: conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares;

CAPÍTULO II
DOS AGENTES PÚBLICOS E DA SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES

Art. 3º. Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta portaria que preencham os seguintes requisitos:

I- sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da administração pública;

II- tenham atribuições relacionadas à licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público;

III- não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§ 1º. A autoridade referida no *caput* deste artigo deverá observar o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação;

§ 2º. Na inviabilidade do cumprimento do quanto disposto no inciso I deste artigo 1.º será permitido que tais agentes sejam servidores efetivos, desde que devidamente cedidos de quaisquer esferas de governo, empregados públicos, temporários ou comissionados pertencentes aos quadros da Câmara Municipal de São Domingos.

Art. 4.º. É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I- admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;

b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;

Rua Francisco Vieira da Paixão, nº 155 - Centro, São Domingos/SE, **CEP:** 49.525-000 - **Tel /Fax**: (79) 3455-1414, **E-mail:** camaramunicipaldesaodomingos@bol.com.br,
Site: www.cmsaodomingos.se.gov.br, **Facebook:** Câmara Municipal de São Domingos, **Twitter:** @cmsaodomingos

Assinado digitalmente por 13104732000173 - MUNICIPIO DE SAO DOMINGOS

PORTARIA

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS
PODER LEGISLATIVO

c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;

II- estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra, entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere à moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional;

III- opor resistência injustificada ao andamento dos processos e, indevidamente, retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em lei.

§ 1º. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato, agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

§ 2º. As vedações de que trata este artigo estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado, funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

Art. 5º. A autoridade máxima do órgão, também caberá designar o agente de contratação que ficará responsável pela condução do procedimento licitatório, sendo que esta nomeação deve atender aos seguintes requisitos:

I- seja servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Câmara Municipal de São Domingos ou, diante da impossibilidade, seja servidor efetivo, empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública, devidamente cedido de quaisquer das esferas de governo;

II- responda individualmente pelos atos praticados no procedimento licitatório, inobstante a possibilidade de contar com equipe de apoio para auxílio em suas atividades;

III- quando se tratar de pregão, que tenha realizado capacitação para exercer a atribuição nos termos definidos em portaria.

§ 1º. Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 3º desta Lei, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

§ 2º. A atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e à atuação de fiscais e gestores de contratos de que trata esta portaria, todos eles poderão contar com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei 14.133/2021.

§ 3º. Em licitação que envolva bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela Câmara Municipal de São Domingos, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação.

Rua Francisco Vieira da Paixão, nº 155 - Centro, São Domingos/SE, **CEP:** 49.525-000 - **Tel /Fax**: (79) 3455-1414, **E-mail:** camaramunicipaldesaodomingos@bol.com.br, **Site:** www.cmsaodomingos.se.gov.br, **Facebook:** Câmara Municipal de São Domingos, **Twitter:** @cmsaodomingos

Assinado digitalmente por 13104732000173 - MUNICIPIO DE SAO DOMINGOS

PORTARIA

§ 4º. Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro.

§ 5º. Os procedimentos auxiliares de credenciamento e de registro de preços serão conduzidos por Agente de Contratação.

§ 6º. Na hipótese de o registro de preços ser processado na modalidade concorrência para contratação de bens e serviços especiais, poderá ser conduzido por comissão de contratação.

§ 7º. A licitação na modalidade diálogo competitivo, prevista no art. 32 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 será conduzida por comissão especial de contratação, que deverá ser integrada por, no mínimo, 03 (três) servidores com vínculo efetivo ou empregados públicos pertencentes aos quadros da Administração, admitida a contratação de profissionais para assessoramento técnico da comissão.

CAPÍTULO III
DO REGIME DE TRANSIÇÃO E DAS GRATIFICAÇÕES

Art. 6º. Durante o período de convivência legislativa da Lei nº 14.133/21 com a Lei nº 8.666/93, previsto no art. 191 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão observadas as seguintes regras transitórias:

I- o presidente da comissão de licitação e o pregoeiro de licitação de que trata esta Portaria serão designados Agentes de Contratação quando a Administração optar por licitar de acordo com o novo regime jurídico instituído pela Lei Federal nº 14.133, de 2021;

II- as atuais comissões de licitação, permanente ou especial, serão designadas Comissões de Contratação, para fins de aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 2021, na condução dos seguintes procedimentos:

a) pré-qualificação, registro cadastral e procedimento de manifestação de interesse, previstos nos arts. 80 e 87 da Lei Federal nº 14.133, de 2021; e

b) licitações na modalidade concorrência para contratação de bens e serviços especiais, sob o regime jurídico da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a critério da autoridade competente.

Art. 7º. Os servidores públicos, designados para o exercício das atividades descritas no art. 2º desta Portaria, farão jus à gratificação pelos serviços prestados, nos seguintes valores:

I- pregoeiro e agente de contratação, 50% da remuneração do respectivo cargo;

II- membros de comissão de contratação ou membros de equipe de apoio, 20% do salário base do respectivo cargo.

§ 1º. A gratificação, de que dispõe o *caput* possui as seguintes características:

I- não será incorporada à remuneração do servidor para quaisquer efeitos;

II- será considerada para efeito de recebimento do 13º (décimo terceiro) salário, férias e 1/3 (um terço) de férias;

III- não gera efeitos de incorporação em vencimento, proventos de aposentadoria e pensões e;

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/saodomingos

Assinado digitalmente por 13104732000173 - MUNICIPIO DE SAO DOMINGOS

PORTARIA

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS
PODER LEGISLATIVO

IV- é condicionada ao período de efetivo exercício na função desempenhada.

§ 2º. Em caso de afastamento ou impedimento do agente de contratação, membro de comissão, pregoeiro ou integrante de equipe técnica ou de apoio, por prazo superior a 30 (trinta) dias, o substituto designado pela autoridade competente, fará jus à gratificação do servidor pelo prazo que durar o afastamento.

§ 3º. A Administração da Câmara Municipal de São Domingos fará constar a discriminação específica e o quantitativo da gratificação concedida nos incisos I e II deste artigo nos contracheques dos servidores públicos, designados para o exercício das atividades constantes do art. 2º desta Portaria.

§ 4º. O agente de contratação, membro de comissão, pregoeiro ou integrante da equipe técnica ou de apoio não gozarão de férias em períodos simultâneos.

§ 5º. Terá preferência na escolha de período de férias, os servidores públicos designados para o exercício das atividades constantes no art. 2º desta Portaria que tiver mais tempo ou função ou, em caso de empate, aquele que há mais tempo gozou de férias.

Art. 8º. No que concerne à integração do Sistema Integrado da Câmara ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP a que se refere o art. 174 da Lei Federal 14.133, de 2021, enquanto não efetivamente implementado, a publicação de atos, avisos de editais e extratos de contratos, dar-se-á no Diário Oficial do Município e no site Oficial da Câmara Municipal de São Domingos e Portal da Transparência.

Art. 9º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de São Domingos, em 22 de dezembro de 2023.

ANDERSON SOUZA DE ALMEIDA
Presidente

Rua Francisco Vieira da Paixão, nº 155 - Centro, São Domingos/SE, **CEP:** 49.525-000 - **Tel /Fax**: (79) 3455-1414, **E-mail:** camaramunicipaldesaodomingos@bol.com.br, **Site:** www.cmsaodomingos.se.gov.br, **Facebook:** Câmara Municipal de São Domingos, **Twitter:** @cmsaodomingos

Assinado digitalmente por 13104732000173 - MUNICIPIO DE SAO DOMINGOS

PORTARIA

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS
PODER LEGISLATIVO

PORTARIA Nº 04, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023

Designa o Agente de Contratação e a Equipe de Apoio para realização de processos licitatórios no âmbito da Câmara Municipal de São Domingos/SE, conforme termo de cooperação técnica entre o Poder Executivo e o Poder Legislativo, nos termos da lei municipal nº 390/2023 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, especificamente o que dispõe o art. 24, inciso V, alínea "b", §1º, XIX e XXV do Regimento Interno e;

-CONSIDERANDO o disposto no art. 6º, LX, e 8º da Lei Federal 14.133/2021, que define agente de contratação como pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;

-CONSIDERANDO que a Câmara Municipal de São Domingos não dispõe de servidores efetivos em seu quadro permanente para exercer a função de Agente de Contratação, conforme determina o art. 8º da Lei Federal nº 14.133/2021 e que por esta razão fora firmado termo de cooperação técnica entre os Poderes Executivo e Legislativo municipais para a realização de procedimentos licitatórios;

-CONSIDERANDO a Portaria de Cessão nº 282/2023 que concede a cessão de servidor público efetivo da Prefeitura Municipal de São Domingos/SE;

-CONSIDERANDO o princípio da segregação de funções estabelecido no art. 5º da Lei 14.133/2021, que impõe a repartição de atribuições entre a equipe de servidores para o melhor desempenho das ações administrativas.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor efetivo da Prefeitura Municipal de São Domingos, o Sr. **JOSÉ DOMINGOS DE JESUS NASCIMENTO**, portador de CPF nº 688.394.995-04, para exercer as funções de Agente de Contratação, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 2021 e conforme preceitua a Lei Municipal nº 390/2023, que regulamenta termo de cooperação técnica entre os Poderes Executivo e Legislativo Municipais para a realização de procedimentos licitatórios.

Art. 2º. Designar os servidores abaixo para compor a Equipe de Apoio ao Agente de Contratação:

1º**. JORGE TADEU ARAÚJO SANTOS**, CPF nº 058.090.385-06

2º. **GUSTAVO FERREIRA SANTOS**, CPF nº 474.093.798-04

Art. 3º. São atribuições do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio:

Rua Francisco Vieira da Paixão, nº 155 - Centro, São Domingos/SE, **CEP:** 49.525-000 - **Tel /Fax**: (79) 3455-1414, **E-mail:** camaramunicipaldesaodomingos@bol.com.br, **Site:** www.cmsaodomingos.se.gov.br, **Facebook:** Câmara Municipal de São Domingos, **Twitter:** @cmsaodomingos

Assinado digitalmente por 13104732000173 - MUNICIPIO DE SAO DOMINGOS

PORTARIA

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS
PODER LEGISLATIVO

l. o recebimento das propostas, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação;

II. a análise de todos os documentos inerentes ao procedimento licitatório;

III. a análise dos documentos de habilitação ao certame, mediante conferência da documentação exigida;

IV. o impulsionamento ao procedimento licitatório, em observância do interesse público;

V. a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;

VI. plena observância às normas previstas na Lei nº 14.133/2021.

Art. 4º. O Agente de Contratação será substituído em suas ausências e impedimentos eventuais pelo primeiro nomeado da Equipe de Apoio.

Parágrafo Único. O Agente de Contratação e membros da Equipe de Apoio não gozarão de férias em períodos simultâneos.

Art. 5º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de São Domingos, em 22 de dezembro de 2023.

ANDERSON SOUZA DE ALMEIDA
Presidente

Rua Francisco Vieira da Paixão, nº 155 - Centro, São Domingos/SE, **CEP:** 49.525-000 - **Tel /Fax**: (79) 3455-1414, **E-mail:** camaramunicipaldesaodomingos@bol.com.br, **Site:** www.cmsaodomingos.se.gov.br, **Facebook:** Câmara Municipal de São Domingos, **Twitter:** @cmsaodomingos

Assinado digitalmente por 13104732000173 - MUNICIPIO DE SAO DOMINGOS

PORTARIA

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS
PODER LEGISLATIVO

PORTARIA Nº 05, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023

Regulamenta a Lei 14.133 de 2021 tratando do procedimento de contratação direta por meio de dispensa e inexigibilidade de licitação nos moldes dos arts. 72, 74 e 75 da Lei nº 14.133/2021 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, especificamente o que dispõe o art. 24, inciso V, alínea "b", §1º, XIX e XXV do Regimento Interno e;

- CONSIDERANDO, que a Lei nº 14.133/2021 estabelece normas gerais de licitação e contratação para os órgãos dos Poderes Legislativos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, quando do desempenho de funções administrativas;

- CONSIDERANDO, que a Lei nº 14.133/2021, encontra-se vigente desde 1º de abril de 2021 e que esta se encontra em regime híbrido com a Lei nº 8.666/93 até 30 de dezembro de 2023, conforme determinação da Medida Provisória nº 1167 de 2023, momento em que a Lei 8.666/93 perderá totalmente sua vigência para novas licitações e contratos;

- CONSIDERANDO, a necessidade de implementação da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a sua aplicação obrigatória a partir de janeiro de 2024;

- CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de regulamentar o procedimento de contratação direta por meio de dispensa e inexigibilidade de licitação nos moldes dos arts. 72, 74 e 75 da Lei nº 14.133/2021;

- CONSIDERANDO que o Município de São Domingos possui menos de 20 mil habitantes, sendo a população estimada em 10.327 habitantes, de acordo com o último senso populacional divulgado pelo IBGE, e que tal patamar populacional autoriza a Dispensa de Licitação em sua forma presencial, nos termos do art. 176 da Lei nº 14.133/2021;

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Portaria regulamenta as hipóteses de contratação direta por meio de dispensa de licitação e por inexigibilidade, previstas nos artigos 72, 74 e 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, no exercício de sua função administrativa.

CAPÍTULO II
DA DISPENSA DE LICITAÇÃO EM FORMA FÍSICA

Art. 2º. Respeitado o prazo fixado no art. 176, inciso II da Lei 14.133/2021, a Câmara Municipal de São Domingos poderá adotar a dispensa de licitação na forma física, nas seguintes hipóteses:

I- para contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, até o limite disposto no inciso I do caput do art. 75 da Lei nº 14.133/2021;

Rua Francisco Vieira da Paixão, nº 155 - Centro, São Domingos/SE, **CEP:** 49.525-000 - **Tel /Fax**: (79) 3455-1414, **E-mail:** camaramunicipaldesaodomingos@bol.com.br, **Site:** www.cmsaodomingos.se.gov.br, **Facebook:** Câmara Municipal de São Domingos, **Twitter:** @cmsaodomingos

Assinado digitalmente por 13104732000173 - MUNICIPIO DE SAO DOMINGOS

PORTARIA

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS
PODER LEGISLATIVO

II- para contratação de bens e serviços, até o limite disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133/2021;

III- para contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do art. 75 da Lei nº 14.133/202, quando cabível;

IV- mediante registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do § 6º do art. 82 da Lei 14.133/2021.

§1º. Para fins de aferição do atendimento aos limites dos valores referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser cumulativamente observados:

I- o somatório despendido, no exercício financeiro, com o objeto contratado pela respectiva unidade gestora; e

II- o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade, a fim de evitar o fracionamento indevido do objeto de contratação.

§2º. Considera-se ramo de atividade a partição econômica de mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.

§3º. O disposto no §1º deste artigo não se aplica às contratações de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade da Câmara Municipal de São Domingos, incluído o fornecimento de peças, cujo valor não exceda o previsto no Decreto Federal nº 11.317, de 29 de dezembro de 2022, ou outro que venha substituí-lo, e de que trata o §7º do artigo 75 da Lei nº 14.133 de 2021.

§4º. Os limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

§5º. Quando do enquadramento de bens, serviços ou obras nos termos das hipóteses previstas neste artigo, a autoridade competente pela autorização e a autoridade superior responsável pela adjudicação e pela homologação da contratação devem observar o disposto no art. 73 da Lei nº 14.133 de 2021 e no art. 337-E do Decreto-Lei nº 2.848 de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

§6º. Fica facultado o uso da dispensa eletrônica, hipótese em que deverá seguir regulamento próprio.

CAPÍTULO III
DO PROCEDIMENTO

Art. 3º. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidades e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos, ressalvados os casos de exigências específicas:

I- documento de formalização de demanda e, se for o caso, Estudo Técnico Preliminar (ETP), análise de riscos, termos de referência, projeto básico ou projeto executivo;

Rua Francisco Vieira da Paixão, nº 155 - Centro, São Domingos/SE, **CEP:** 49.525-000 - **Tel /Fax**: (79) 3455-1414, **E-mail:** camaramunicipaldesaodomingos@bol.com.br, **Site:** www.cmsaodomingos.se.gov.br, **Facebook:** Câmara Municipal de São Domingos, **Twitter:** @cmsaodomingos

Assinado digitalmente por 13104732000173 - MUNICIPIO DE SAO DOMINGOS

PORTARIA

II- estimativa de despesa a ser realizada, que deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos, e as quantidades a serem contratadas, observadas o potencial de economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto, conforme dispõe o art. 23 da lei 14.133/2021;

III- parecer jurídico e, quando necessários, pareceres técnicos prévios, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV- demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com compromisso a ser assumido;

V- comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI- justificativa da escolha do contratado;

VII- justificativa de preço, se for o caso; e

VIII- autorização da autoridade competente.

§1º. Para efeito do inciso I deste artigo, o documento de formalização de demanda contemplará a descrição da necessidade da contratação, com indicação detalhada e específica do interesse público envolvido.

§2º. A elaboração do ETP será facultativa nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do artigo 75 e do §7º do artigo 90 da Lei Federal nº 14.133/21.

§3º. O termo de referência da contratação deverá discriminar o objeto pretendido de forma clara, sucinta, precisa e específica, com indicação das particularidades do bem, produto ou serviço, contendo, entre outras coisas, a quantidade, a unidade de medida, as especificações técnicas, eventuais garantias e a forma de entrega ou de prestação, além de indicar o fiscal da contratação responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto.

§4º. Na hipótese de registro de preços, de que dispõe o inciso IV do art. 2º, somente será exigida a previsão de recursos orçamentários, nos termos do inciso IV do caput deste artigo, quando da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

§5º. O ato que autoriza a contratação direta deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de São Domingos.

Art. 4º. A Câmara Municipal de São Domingos, objetivando o recebimento de propostas adicionais de eventuais interessados, deverá publicar edital com as seguintes informações para a realização do procedimento de contratação:

I- a especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;

II- as quantidades e o preço estimado de cada item, nos termos do disposto no inciso II do caput do art. 3º, observada a respectiva unidade de fornecimento;

III- o local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;

Rua Francisco Vieira da Paixão, nº 155 - Centro, São Domingos/SE, **CEP:** 49.525-000 - **Tel /Fax**: (79) 3455-1414, **E-mail:** camaramunicipaldesaodomingos@bol.com.br, **Site:** www.cmsaodomingos.se.gov.br, **Facebook:** Câmara Municipal de São Domingos, **Twitter:** @cmsaodomingos

Assinado digitalmente por 13104732000173 - MUNICIPIO DE SAO DOMINGOS

PORTARIA

IV- a observância das disposições previstas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

V- as condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

VI- a data e o horário máximo de envio da documentação e proposta/cotação de preços, respeitado o horário comercial;

VII- endereço eletrônico (e-mail) para envio da documentação e proposta/cotação de preços, sendo facultado a previsão de entrega da documentação e proposta/preços no setor de licitações, mediante protocolo.

§1º. O prazo fixado para abertura e julgamento do procedimento, não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta, na imprensa oficial do Município.

§2º. Nas contratações cujo valor total não ultrapasse 70% (setenta por cento) do valor previsto nos incisos I e II do caput do artigo 2º desta portaria, fica facultada a publicação do edital de que trata o caput deste artigo ou a realização de estimativa de preços, mediante ato motivado que explicite as circunstâncias de fato que tornam esta opção mais vantajosa para a administração pública.

§3º. O aviso de edital será divulgado no Diário Oficial do Município e disponibilizado integralmente no site oficial da Câmara Municipal de São Domingos.

Art. 5º. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, por meio eletrônico ou por protocolo no setor de licitações, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, apresentar declarações com as seguintes informações:

I- a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II- o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;

III- o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

IV- o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber;

V. o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 6º. Caberá ao fornecedor certificar do efetivo recebimento da proposta e a documentação pelo órgão licitante, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio, caso a documentação não seja recebida dentro do prazo máximo fixado no edital.

CAPÍTULO IV
DA HABILITAÇÃO

Rua Francisco Vieira da Paixão, nº 155 - Centro, São Domingos/SE, **CEP:** 49.525-000 - **Tel /Fax**: (79) 3455-1414, **E-mail:** camaramunicipaldesaodomingos@bol.com.br, **Site:** www.cmsaodomingos.se.gov.br, **Facebook:** Câmara Municipal de São Domingos, **Twitter:** @cmsaodomingos

Assinado digitalmente por 13104732000173 - MUNICIPIO DE SAO DOMINGOS

PORTARIA

Art. 7º. Para a habilitação do fornecedor da proposta mais vantajosa serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Os documentos necessários à habilitação deverão ser enviados concomitantemente à proposta, via e-mail ou protocolado no setor de licitação, até a data e horário informados no edital.

Art. 8º. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite, para dispensa de licitação para compras em geral, e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "e" do inciso IV do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, será exigida apenas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.

Art. 9º. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no art. 5º desta portaria e às constantes no edital ou aviso de dispensa e na Lei 14.133/2021, o fornecedor será habilitado.

Parágrafo único. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

Art. 10. No caso de o procedimento restar fracassado, o órgão ou entidade poderá:

I- republicar o procedimento;

II- fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou

III- valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

Parágrafo único. O disposto nos incisos I e III poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

CAPÍTULO V
DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

Art. 11. Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO VI
DA INEXIGIBILIDADE

Art. 12. No caso de contratação direta por inexigibilidade, em razão da aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, de que trata o inciso I do artigo 74, da Lei nº 14.133/21, deverá ser demonstrada, mediante ato motivado, a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar a condição de exclusividade.

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/saodomingos

Assinado digitalmente por 13104732000173 - MUNICIPIO DE SAO DOMINGOS

PORTARIA

Art. 13. A inexigibilidade para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, com profissionais ou empresas de notória especialização, de que trata o inciso III do artigo 74, da Lei nº 14.133/21, exigirá a comprovação, no processo administrativo, de que o contratado detenha experiência e desempenho anterior no campo de sua especialização, estudos, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados às suas atividades, de modo que se permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato, vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

Art. 14. Na inexigibilidade para aquisição ou locação de imóvel, prevista no inciso V do artigo 74, da Lei nº 14.133/21, deverá constar do processo administrativo:

I- avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II- certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto ou que sejam inadequados ao desempenho das atividades previstas;

III- justificativa que demonstre a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidencie as vantagens para a administração pública em por ele optar.

CAPÍTULO VII
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 15. O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo de eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

Art. 16. Quando do enquadramento indevido de bens, serviços ou obras nos termos das hipóteses previstas no capítulo VIII da Lei nº 14.133/2021 ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Os horários estabelecidos na divulgação do procedimento e recebimento de propostas e documentos observarão o horário de Brasília.

Art. 18. Até o decurso do prazo que trata o art. 194, inciso II da Lei 14.133/2021, a Câmara Municipal poderá optar por contratar diretamente de acordo com a Lei nº 14.133/2021 ou de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e os artigos 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital, no aviso ou no instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada de qualquer das leis retromencionadas.

Parágrafo único. Na hipótese de aplicação do caput deste artigo, se a Administração da Câmara optar por licitar sob o marco normativo de quaisquer das leis retromencionadas, o contrato respectivo será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência, inclusive no prazo de eventual prorrogação do contrato.

Rua Francisco Vieira da Paixão, nº 155 - Centro, São Domingos/SE, **CEP:** 49.525-000 - **Tel /Fax**: (79) 3455-1414, **E-mail:** camaramunicipaldesaodomingos@bol.com.br,
Site: www.cmsaodomingos.se.gov.br, **Facebook:** Câmara Municipal de São Domingos, **Twitter:** @cmsaodomingos

Assinado digitalmente por 13104732000173 - MUNICIPIO DE SAO DOMINGOS

PORTARIA

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS
PODER LEGISLATIVO

Art. 19. Os casos omissos decorrentes da aplicação desta portaria serão dirimidos pela Lei nº 14.133/2021.

Art. 20. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de São Domingos, em 22 de dezembro de 2023.

ANDERSON SOUZA DE ALMEIDA
Presidente

Rua Francisco Vieira da Paixão, nº 155 - Centro, São Domingos/SE, **CEP:** 49.525-000 - **Tel /Fax**: (79) 3455-1414, **E-mail:** camaramunicipaldesaodomingos@bol.com.br, **Site:** www.cmsaodomingos.se.gov.br, **Facebook:** Câmara Municipal de São Domingos, **Twitter:** @cmsaodomingos

Assinado digitalmente por 13104732000173 - MUNICIPIO DE SAO DOMINGOS

PORTARIA

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS
PODER LEGISLATIVO

PORTARIA Nº 06, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023

Estabelece regras e diretrizes para gestão e fiscalização de contratos administrativos no âmbito da Câmara Municipal de São Domingos/SE.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, especificamente o que dispõe o art. 24, inciso V, alínea "b", §1º, XIX e XXV do Regimento Interno e;

- CONSIDERANDO, que a Lei nº 14.133/2021 estabelece normas gerais de licitação e contratos para os órgãos dos Poderes Legislativos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, quando do desempenho de funções administrativas;

- CONSIDERANDO, a necessidade de implementação da Lei 14.133/2021, tendo em vista sua aplicação obrigatória a partir de janeiro de 2024;

- CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de observar o princípio da segregação de funções nos processos licitatórios, dentre elas, a função do gestor e fiscal de contratos administrativos, para fiel cumprimento dos objetos contratados nos moldes da Lei 14.133/2021;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam estabelecidas regras e diretrizes para gestão e fiscalização de contratos administrativos de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de São Domingos/SE.

Art. 2º. Para fins dessa Portaria, considera-se:

I – autoridade competente: agente público dotado de poder de decisão no âmbito daquele processo administrativo, conforme atribuições estabelecidas no ordenamento jurídico;

II – conflito de interesses: situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública, a exemplo de relações de parentesco com sócios, funcionários ou colaboradores dos contratados.

Art. 3º. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações, realizadas de forma preventiva e rotineira, que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para os objetos contratados, verificar o cumprimento das obrigações previstas no instrumento convocatório e contrato e de exigências legais, bem como prestar apoio à instrução processual das contratações.

CAPÍTULO II

DA DESIGNAÇÃO E ATRIBUIÇÕES DE GESTORES E FISCAIS DE CONTRATOS

Seção I

Da designação

Rua Francisco Vieira da Paixão, nº 155 - Centro, São Domingos/SE, **CEP:** 49.525-000 - **Tel /Fax**: (79) 3455-1414, **E-mail:** camaramunicipaldesaodomingos@bol.com.br, **Site:** www.cmsaodomingos.se.gov.br, **Facebook:** Câmara Municipal de São Domingos, **Twitter:** @cmsaodomingos

Assinado digitalmente por 13104732000173 - MUNICIPIO DE SAO DOMINGOS

PORTARIA

Art. 4º. A autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá designar o gestor e um ou mais fiscais para cada contrato, bem como seus substitutos, observando-se os requisitos estabelecidos pelo art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º - Para o exercício da função, o gestor e fiscal e seus substitutos deverão ser cientificados expressamente da designação de que trata o caput e suas respectivas atribuições.

§ 2º - Para a designação de que trata o caput, devem ser considerados a compatibilidade com as atribuições do cargo, a complexidade do objeto contratado, o quantitativo de contratos fiscalizados ou geridos por servidor e a sua capacidade para o desempenho das atividades.

§ 3º - Na ausência ou impedimentos de gestores ou fiscais designados, caberá à autoridade competente realizar as suas respectivas atribuições.

§ 4º - Para o exercício da função, o gestor e o fiscal deverão ter acesso a todos os documentos que compõem o processo de contratação, incluindo aqueles da fase preparatória.

Art. 5º - O encargo de gestor ou fiscal não pode ser recusado pelo servidor, por não se tratar de ordem ilegal, devendo formalizar ao superior hierárquico eventuais impedimentos de ordem técnica ou possíveis conflitos de interesse ao diligente cumprimento do exercício de suas atribuições.

Art. 6º - A autoridade competente deverá providenciar a qualificação do servidor para o desempenho das atribuições, conforme a natureza e complexidade do objeto.

Seção II

Das atribuições dos gestores de contratos

Art. 7º - Compete ao gestor o acompanhamento dos aspectos administrativos do contrato, em especial:

I - acompanhar a manutenção, pelo contratado, das condições estabelecidas em instrumento convocatório e contrato e das exigências legais;

II - conferir a importância a ser paga, constante no documento comprobatório da despesa, com base no contrato, na nota de empenho e no ateste do fiscal do contrato;

III - manifestar-se sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, observando-se o prazo de 1 (um) mês ou aquele estabelecido em contrato para emissão de decisões pela Administração;

IV - manter controle atualizado dos saldos de empenhos e dos pagamentos efetuados, evitando a realização de serviço ou fornecimento sem prévio empenho;

V – orientar os fiscais de contrato no desempenho de suas atribuições;

VI - promover o atesto de notas fiscais e faturas, em conjunto com o fiscal do contrato, no que couber, para fins de comprovação do cumprimento da obrigação contratual;

VII - promover, quando couber, reunião inicial para apresentação do modelo de gestão, de que trata o art. 9º desta portaria, após a assinatura do contrato;

VIII - providenciar, quando necessário, a formalização da celebração de aditivos, prorrogações, reajustes ou rescisões contratuais;

IX - realizar o controle do valor e atualização das garantias e informar a unidade de contabilidade e finanças para os devidos registros;

Rua Francisco Vieira da Paixão, nº 155 - Centro, São Domingos/SE, **CEP:** 49.525-000 - **Tel /Fax**: (79) 3455-1414, **E-mail:** camaramunicipaldesaodomingos@bol.com.br, **Site:** www.cmsaodomingos.se.gov.br, **Facebook:** Câmara Municipal de São Domingos, **Twitter:** @cmsaodomingos

Assinado digitalmente por 13104732000173 - MUNICIPIO DE SAO DOMINGOS

PORTARIA

X – receber definitivamente aquisições, obras ou serviços sob sua responsabilidade, observando-se o disposto no capítulo IV desta portaria;

XI - subsidiar o ordenador de despesas na aplicação de penalidades advindas de inexecução parcial ou total do contrato;

XII - verificar o cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias;

XIII – zelar pelo equilíbrio econômico-financeiro do contrato, avaliando e promovendo as solicitações conforme o caso.

Seção III

Das atribuições dos fiscais de contratos

Art. 8º – Compete ao fiscal o acompanhamento da execução do objeto contratual, tendo por parâmetro os resultados previstos, visando à qualidade da prestação, em especial:

I - acompanhar o cronograma de execução do contrato, monitorando os prazos e condições de entrega;

II - acompanhar sistematicamente a execução do objeto da contratação;

III - anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, apontando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

IV - aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados em consonância com o previsto no contrato, nos termos do inciso VI, art. 92 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

V - apurar a importância a ser paga e a quem se deve pagar para extinguir a obrigação, com base no contrato e nos comprovantes de entrega do bem ou de efetiva prestação do serviço;

VI - comunicar formalmente a contratada em caso de descumprimento de cláusulas contratuais, para que esta tome as providências cabíveis à regularização de faltas ou defeitos;

VII - examinar e conferir notas fiscais, faturas ou documentos equivalentes, e formalizar o atesto da prestação do serviço ou recebimento dos bens;

VIII - fazer diligências junto à empresa contratada, se for o caso, adotando controles adequados e suficientes para registro destas reuniões;

IX - informar ao gestor, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

X - manifestar-se sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, observando-se o prazo de um mês ou aquele estabelecido em contrato para emissão de decisões pela Administração;

XI - receber provisoriamente, aquisições, obras ou serviços sob sua responsabilidade, observando-se o disposto no capítulo IV desta Portaria;

XII - solicitar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas do contratado, no total ou em parte, de objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

CAPÍTULO III

DO MODELO DE GESTÃO

Rua Francisco Vieira da Paixão, nº 155 - Centro, São Domingos/SE, **CEP:** 49.525-000 - **Tel /Fax**: (79) 3455-1414, **E-mail:** camaramunicipaldesaodomingos@bol.com.br, **Site:** www.cmsaodomingos.se.gov.br, **Facebook:** Câmara Municipal de São Domingos, **Twitter:** @cmsaodomingos

Assinado digitalmente por 13104732000173 - MUNICIPIO DE SAO DOMINGOS

PORTARIA

Art. 9º – O modelo de gestão do contrato deverá ser descrito no termo de referência ou projeto básico e conterá os elementos técnicos e objetivos para o efetivo acompanhamento e a fiscalização concomitantes à execução contratual, devendo, em especial, definir:

I - a forma de aferição do objeto contratado, para efeito de pagamento com base no resultado, incluindo critérios de aceite dos bens entregues ou dos serviços prestados;

II - as garantias de execução contratual, quando necessário;

III - as sanções, glosas e condições para rescisão contratual, devidamente justificadas e os respectivos procedimentos para aplicação;

IV - os atores que participarão da gestão e fiscalização do contrato;

V - os demais mecanismos de controle que serão utilizados para fiscalizar a execução do objeto contratado;

VI - os mecanismos de comunicação entre contratante e contratado;

VII - o método de avaliação da conformidade do objeto com relação às especificações técnicas e com a proposta da contratada, com vistas ao recebimento provisório;

VIII - o método de avaliação da conformidade do objeto com relação aos termos contratuais e com a proposta da contratada, com vistas ao recebimento definitivo;

IX - o procedimento de verificação do cumprimento da obrigação da contratada de manter todas as condições nas quais o contrato foi assinado durante todo o seu período de execução;

X - uma lista de verificação para os aceites provisório e definitivo, a serem usadas durante a fiscalização do contrato, se for o caso.

CAPÍTULO IV

DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO

Art. 10 - O recebimento do objeto contratado ocorrerá da seguinte forma:

I - na hipótese de obras ou prestação de serviços:

a) provisoriamente, pelo fiscal, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico previamente definidos no contrato;

b) definitivamente, pelo gestor ou por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

II - na hipótese de fornecimento de bens:

a) provisoriamente, de forma sumária, pelo fiscal, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) definitivamente, pelo gestor ou por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

§ 1º - Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo deverão ser definidos no contrato.

§ 2º - O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

Rua Francisco Vieira da Paixão, nº 155 - Centro, São Domingos/SE, **CEP:** 49.525-000 - **Tel /Fax**: (79) 3455-1414, **E-mail:** camaramunicipaldesaodomingos@bol.com.br, **Site:** www.cmsaodomingos.se.gov.br, **Facebook:** Câmara Municipal de São Domingos, **Twitter:** @cmsaodomingos

Assinado digitalmente por 13104732000173 - MUNICIPIO DE SAO DOMINGOS

PORTARIA

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS
PODER LEGISLATIVO

§ 3º - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

Art. 11 - O recebimento provisório poderá ser dispensado nos casos de:

I - aquisição de gêneros perecíveis, alimentação preparada, bem como nos casos de calamidade pública, quando caracterizada a urgência no atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens públicos ou particulares;

II - serviços e compras até o valor previsto no inciso II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. O fiscal e o gestor do contrato contarão com o apoio de órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto nesta portaria e na Lei Federal nº. 14.133, de 2021, aos quais será garantido amplo acesso aos documentos dos processos de licitação e de execução contratual.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de São Domingos, em 22 de dezembro de 2023.

ANDERSON SOUZA DE ALMEIDA
Presidente

Rua Francisco Vieira da Paixão, nº 155 - Centro, São Domingos/SE, **CEP:** 49.525-000 - **Tel /Fax**: (79) 3455-1414, **E-mail:** camaramunicipaldesaodomingos@bol.com.br, **Site:** www.cmsaodomingos.se.gov.br, **Facebook:** Câmara Municipal de São Domingos, **Twitter:** @cmsaodomingos

Assinado digitalmente por 13104732000173 - MUNICIPIO DE SAO DOMINGOS

AVISO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

NOTIFICANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
NOTIFICADA: CRA CONSTRUTORA REGINALDO ANDRADE EIRELI
CNPJ: 29.419.837/0001-51
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇO 01/2023
CONTRATO: 091/2023
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA IVANILDE SILVA SANTOS, NO MUNICIPIO DE SÃO DOMINGOS/SE.

ASSUNTO: NÃO CUMPRIMENTO DO PROJETO BÁSICO

MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS/SE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito sob o CNPJ nº 13.104.732/0001-73, com sede localizada na Rua Senador Lourival Batista, no 146, Centro, CEP 49.525-000, São Domingos/SE, neste ato representado pelo Engenheiro Civil, ALOISIO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR, servidor público municipal, **NOTIFICA** a empresa **CRA CONSTRUTORA REGINALDO ANDRADE EIRELI,** inscrito sob o **CNPJ nº 29.419.837/0001-51**, com sede na Rua Padre Nestor Sampaio, no 140, Bairro Luzia, Aracaju/SE, na pessoa de seu representante legal **REGINALDO DA COSTA ANDRADE,** pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

Considerando que em vistoria realizada no dia 11 de dezembro de 2023 na obra de Reforma e Ampliação da Escola Municipal Professora Ivanilde Silva Santos, foi verificado que no canteiro de obra estava sendo utilizado ferragens reutilizadas da edificação antiga sem qualquer aviso prévio a fiscalização, como também as dimensões

Rua Senador Lourival Batista, 146 – Centro, São Domingos/SE, **CEP** 49525-000

1

Assinado digitalmente por 13104732000173 - MUNICIPIO DE SAO DOMINGOS

AVISO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

e ferragens da fundação estavam em desacordo com as orientações feitas pela fiscalização do município.

Considerando que após o evento ocorrido no parágrafo anterior, foi solicitado a presença do engenheiro responsável da obra para que fosse elaborado plano de ataque com intuito de solucionar o problema, mas o mesmo não se apresentou ou entrou em contato com a fiscalização.

Esta Notificante, solicita a realização das devidas correções, nos termos do comando normativo inserto na Cláusula Sétima (art. 55, VII e XIII, da Lei nº 8.666/93) do Contrato tombado sob o nº 91/2023 (ANEXO 01). Senão, vejamos:

> A CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, se obriga a:
> I – Acompanhar, controlar e analisar a execução das obras quanto à eficiência, eficácia e a efetividade na realização dos serviços prestados;
> II – Observar para que, durante toda a vigência do Contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada;
> (...)
> IV – Notificar a Contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução das obras, fixando prazo para as devidas correções;
> (...)
> A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, se obriga a:
> I – Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;
> (...)
> Parágrafo único – Será assegurada à Prefeitura a fiscalização na execução dos trabalhos contratados, comprometendo-se a Contratada a fornecer informações, dados e elementos que lhe forem requisitados pela Contratante.

Rua Senador Lourival Batista, 146 – Centro, São Domingos/SE, **CEP** 49525-000

2

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/saodomingos

Assinado digitalmente por 13104732000173 - MUNICIPIO DE SAO DOMINGOS

AVISO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Endossando o teor da Cláusula retro citada, bem como, com a teleologia de lhe revestir com efetividade, a Cláusula Oitava do Contrato tombado sob o nº 91/2023 (art. 55, VII, da Lei nº 8.666/93), preleciona que:

> §2º - I – Não executar as obras de acordo com o projeto, especificação e normas técnicas vigentes;
> (...) O atraso superior a 30 (trinta) dias consecutivos será considerado como inexecução total do contrato.
> §4º - No caso de ficar comprovada a existência de irregularidades ou ocorrer inadimplemento contratual que possa ser responsabilizada a Contratada, e, ainda, em caso de inexecução, total ou parcial, do contrato, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:
> I. Advertência;
> II. Multa de 01% (um por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado na obra;
> III. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
> IV. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
> V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Neste seguimento, a Cláusula Décima Terceira DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO do Contrato tombado sob o nº 91/2023 (art. 55, VII, da Lei nº 8.666/93), preleciona que:

Assinado digitalmente por 13104732000173 - MUNICIPIO DE SAO DOMINGOS

AVISO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada;
§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais;

Ante o exposto, em razão da desconformidade na execução do objeto do Contrato em epígrafe pela Notificada, vimos por meio deste, NOTIFICAR A CONTRATADA, para que, comprove no prazo de 05 (cinco) dias a regularização da execução dos serviços, sob pena de rescisão unilateral do Contrato.

São Domingos/SE, 22 de dezembro de 2023.

ALOÍSIO RODRIGUES DO NASCIMENTO JUNIOR
ENGENHEIRO CIVIL
CREA 2718077506 SE

Aloísio Rodrigues do Nascimento Júnior
Eng. Civil - 2718077506

Rua Senador Lourival Batista, 146 – Centro, São Domingos/SE, **CEP** 49525-000

4

Assinado digitalmente por 13104732000173 - MUNICIPIO DE SAO DOMINGOS

AVISO

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AVISO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023-FMS
CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.785.684/0001-09, com sede na Rua Senador Lourival Batista, s/n – Centro, em atendimento às disposições legais e a Resolução n° 257/2010, do Tribunal de Contas do Estado – TCE/SE, **torna público**, para conhecimento de todos, a realização de Credenciamento, mediante informações a seguir:

OBJETO: **CHAMAMENTO PÚBLICO VISANDO O CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS ESPECIALIZADOS ATRAVÉS DE PESSOA JURÍDICA, SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, DENTRO DAS ÁREAS DAS SUAS ESPECIALIDADES, DOS SERVIÇOS CONSTANTES NO EDITAL.**

DATA DE RECEBIMENTO DA HABILITAÇÃO E PROPOSTAS: A pessoa jurídica interessada no credenciamento deverá entregar a Comissão de Avaliação e Credenciamento designada pela Portaria nº 280/2023, de 12 de dezembro de 2023, os documentos protocolados pelos interessados ou pelo representante legal (munido de procuração), **a partir do dia 22 de dezembro de 2023 a 02 de janeiro de 2024, em dias úteis, das 08:00hrs às 13:00hrs**, na Prefeitura Municipal de São Domingos/SE, Setor de Licitação, localizado no endereço Rua Senador Lourival Batista, s/n – Centro, São Domingos - Sergipe, em envelope lacrado com a identificação da pessoa jurídica interessada, endereçado a Comissão de Avaliação e Credenciamento, e fazendo menção ao EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- **AÇÃO: 2050 – PAB CUSTEIO**
- **ELEMENTO: 33903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA**
- **FONTE DE RECURSOS:**
 15001002 (IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DA SAÚDE)
 16000000 (TRANSFERÊNCIA FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTE DO GOVERNO FEDERAL)

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses

BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 8.080/90, Portarias e Resoluções, sejam elas do Ministério da Saúde e seus Segmentos, Estadual e Municipal.

CONTATOS/COMUNICAÇÃO/INFORMAÇÕES: Forma Eletrônica, no endereço eletrônico http://www.saodomingos.se.gov.br, no link licitações, pesquisando o Edital de seu interesse, ou através de solicitação ao Setor de Licitação devendo o pedido ser enviado para o e-mail oficial do setor: licitacao@saodomingos.se.gov.br, ou presencialmente no Setor de Licitação, situado à Rua Senador Lourival Batista, 146, Centro, CEP 49525-000, São Domingos, Estado de Sergipe, exclusivamente no horário das 08h00min às 12h00min.

São Domingos/SE, 21 de dezembro de 2023.

CLEVERTON SANTOS SILVA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO
PORTARIA 280/2023

Assinado digitalmente por 13104732000173 - MUNICIPIO DE SAO DOMINGOS

EDITAL

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
FUNDO MUNNICIPAL DE SAÚDE

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 01/2023
CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, órgão gerenciador, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.785.684/0001-09, com sede na Rua Senador Lourival Batista, s/n – Centro, representado neste ato pela Secretária Municipal de Saúde a Sra. **ANDRESSA ALVES DE OLIVEIRA**, e pela Comissão Especial de Credenciamento, nomeada por meio da Portaria 260/2023, de acordo com a Constituição Federal artigos 37, XXI e 199, Lei Federal nº 8.666/93 (fundamentado no caput do art. 25 da Lei nº 8.666/1993) e suas alterações, Lei Federal nº 8.080/90, e Portarias, Resoluções, sejam elas do Ministério da Saúde e seus Segmentos, Estadual e Municipal, com o objetivo de contratar serviços de saúde a serem prestados aos usuários do SUS, torna público e CONVIDA os interessados para participarem do **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 01/2023**, que tem como objeto o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS INTERESSADAS EM PRESTAR SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS CONFORME CONSTA NESSE EDITAL, E DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** de acordo com os critérios definidos abaixo:

1.0 - DO OBJETO:

1.1 Chamamento visando o credenciamento de profissionais médicos especializados sem vínculo empregatício de qualquer, para prestação de serviços nas Unidades de Saúde do município, dentro das áreas das suas especialidades, dos serviços constantes no presente edital.

2.0 DO CREDENCIAMENTO

2.1 Poderão requerer credenciamento, os profissionais que comprovarem, eficazmente, o atendimento as condições e requisitos estabelecidos no presente edital.

2.2 Os interessados ao credenciamento serão cadastrados e poderão ser chamados pela ordem de classificação mediante critérios de titulação e experiência na análise de currículos no caso de expansão de oferta de vagas ou eventual substituição, desde que estejam dentro do período exigido. Os credenciados celebrarão Termo de Contrato com o Município de São Domingos/SE, no qual estão estipulados os direitos e obrigações decorrentes do credenciamento, que se encontram regidos pelas normas e condições gerais do edital.

2.3 O proponente ao credenciamento deverá, ao apresentar o seu requerimento, aceitar-se ao preço básico dos serviços constantes conforme previstos no item que trata da Jornada e Remuneração neste Edital.

3.0 - DAS VEDAÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

3.1. Poderão participar do Credenciamento todas as pessoas jurídicas, que atendam aos requisitos previstos neste Edital.

3.2. Não poderão participar do Credenciamento os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei n°. 8.666/93, ou que se enquadrem nas vedações da Lei n°. 8.666/93.

3.3. Não poderão participar do Credenciamento os interessados concordatários ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

3.4. Não poderão participar do Credenciamento as pessoas ou jurídicas, que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

4.0 DOS REQUISITOS, ATRIBUIÇÕES, JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO.

RUA SENADOR LOURIVAL BATISTA CEP: 49.525-000
TELEFONE: (79)34551-664
EMAIL: prefeitura@saodomingos.se.gov.br

Assinado digitalmente por 13104732000173 - MUNICIPIO DE SAO DOMINGOS

EDITAL

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
FUNDO MUNNICIPAL DE SAÚDE

4.1 - Os candidatos ocuparão vagas nas Unidade Básicas de Saúde - UBS, observada a ordem de classificação com avaliação de currículos e experiência preenchidos os seguintes requisitos:

Nº	PROFISSIONAIS	REQUISITO/ESCOLARIDADE
1	**MÉDICO CIRURGIÃO GERAL**	Diploma, devidamente registrado, de curso de graduação em Medicina, fornecido por instituição de ensino superior, reconhecido pelo Ministério da Educação. Certificado de conclusão de Residência Médica em Cirurgia Geral, reconhecido pela Comissão Nacional de Residência Médica ou Título de especialista em Cirurgia Geral, reconhecido pela Associação Médica Brasileira e registrado no Conselho Regional de Medicina com experiência comprovada em atendimento em Cirurgia Geral, de no mínimo 01 ano.
2	**MÉDICO ORTOPEDISTA**	Diploma, devidamente registrado, de curso de graduação em Medicina, fornecido por instituição de ensino superior, reconhecido pelo Ministério da Educação. Certificado de conclusão de Residência Médica em Ortopedia, reconhecido pela Comissão Nacional de Residência Médica ou Título de especialista em Clínica Ortopedia, reconhecido pela Associação Médica Brasileira e registrado no Conselho Regional de Medicina com experiência comprovada em atendimento em Ortopedia, de no mínimo 01 ano.
3	**MÉDICO ENDOCRINOLOGISTA**	Diploma, devidamente registrado, de curso de graduação em Medicina, fornecido por instituição de ensino superior, reconhecido pelo Ministério da Educação. Certificado de conclusão de Residência Médica em Endocrinologia, reconhecido pela Comissão Nacional de Residência Médica ou Título de especialista em Clínica Endocrinologia, reconhecido pela Associação Médica Brasileira e registrado no Conselho Regional de Medicina com experiência comprovada em atendimento em Endocrinologia, de no mínimo 01 ano.
4	**MEDICO PEDIATRA**	Diploma, devidamente registrado, de curso de graduação em Medicina, fornecido por instituição de ensino superior, reconhecido pelo Ministério da Educação. Certificado de conclusão de Residência Médica em Pediatria, reconhecido pela Comissão Nacional de Residência Médica ou Título de especialista em Pediatria, reconhecido pela Associação Médica Brasileira e registrado no Conselho Regional de Medicina com experiência comprovada em atendimento em Pediatria, de no mínimo 01 ano.
5	**MEDICO PSIQUIATRA**	Diploma, devidamente registrado, de curso de graduação em Medicina, fornecido por instituição de ensino superior, reconhecido pelo Ministério da Educação. Certificado de conclusão de Residência Médica em Psiquiatria, reconhecido pela Comissão Nacional de Residência Médica ou Título de especialista em Psiquiatria, reconhecido pela Associação Médica Brasileira e registrado no Conselho Regional de Medicina com experiência comprovada em atendimento em Psiquiatria, de no mínimo 01 ano.

RUA SENADOR LOURIVAL BATISTA CEP: 49.525-000
TELEFONE: (79)34551-664
EMAIL: prefeitura@saodomingos.se.gov.br

Assinado digitalmente por 13104732000173 - MUNICIPIO DE SAO DOMINGOS

EDITAL

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
FUNDO MUNNICIPAL DE SAÚDE

6	**MÉDICO OFTALMOLOGISTA**	Diploma, devidamente registrado, de curso de graduação em Medicina, fornecido por instituição de ensino superior, reconhecido pelo Ministério da Educação. Certificado de conclusão de Residência Médica em Oftalmologia, reconhecido pela Comissão Nacional de Residência Médica ou Título de especialista em Oftalmologia, reconhecido pela Associação Médica Brasileira e registrado no Conselho Regional de Medicina com experiência comprovada em atendimento em Oftalmologia, de no mínimo 01 ano.
7	**MÉDICO GINECOLOGISTA/OBSTETRA**	Diploma, devidamente registrado, de curso de graduação em Medicina, fornecido por instituição de ensino superior, reconhecido pelo Ministério da Educação. Certificado de conclusão de Residência Médica em Ginecologia e Obstetrícia, reconhecido pela Comissão Nacional de Residência Médica ou Título de especialista em Ginecologia e Obstetrícia, reconhecido pela Associação Médica Brasileira e registrado no Conselho Regional de Medicina com experiência comprovada em atendimento em Ginecologia e Obstetrícia, de no mínimo 01 ano.
8	**MÉDICO NEUROPEDIATRA**	Diploma, devidamente registrado, de curso de graduação em Medicina, fornecido por instituição de ensino superior, reconhecido pelo Ministério da Educação. Certificado de conclusão de Residência Médica em Neuropediatria, reconhecido pela Comissão Nacional de Residência Médica ou Título de especialista em Neuropediatria, reconhecido pela Associação Médica Brasileira e registrado no Conselho Regional de Medicina com experiência comprovada em atendimento em Neuropediatria, de no mínimo 01 ano.
9	**MÉDICO UROLOGISTA**	Diploma, devidamente registrado, de curso de graduação em Medicina, fornecido por instituição de ensino superior, reconhecido pelo Ministério da Educação. Certificado de conclusão de Residência Médica em Urologia, reconhecido pela Comissão Nacional de Residência Médica ou Título de especialista em Urologia, reconhecido pela Associação Médica Brasileira e registrado no Conselho Regional de Medicina com experiência comprovada em atendimento em Urologia, de no mínimo 01 ano.
10	**MÉDICO CARDIOLOGISTA**	Diploma, devidamente registrado, de curso de graduação em Medicina, fornecido por instituição de ensino superior, reconhecido pelo Ministério da Educação. Certificado de conclusão de Residência Médica em Cardiologia, reconhecido pela Comissão Nacional de Residência Médica ou Título de especialista em Cardiologia, reconhecido pela Associação Médica Brasileira e registrado no Conselho Regional de Medicina com experiência comprovada em atendimento em cardiologia, de no mínimo 01 ano.
11	**MÉDICO NEUROLOGISTA**	Diploma, devidamente registrado, de curso de graduação em Medicina, fornecido por instituição de ensino superior, reconhecido pelo Ministério da Educação. Certificado de conclusão de Residência Médica em Neurologia, reconhecido pela Comissão Nacional de Residência Médica ou Título de especialista em Neurologia, reconhecido pela Associação

RUA SENADOR LOURIVAL BATISTA CEP: 49.525-000
TELEFONE: (79)34551-664
EMAIL: prefeitura@saodomingos.se.gov.br

Assinado digitalmente por 13104732000173 - MUNICIPIO DE SAO DOMINGOS

EDITAL

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
FUNDO MUNNICIPAL DE SAÚDE

		Médica Brasileira e registrado no Conselho Regional de Medicina com experiência comprovada em atendimento em Neurologia, de no mínimo 01 ano.
12	**MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA**	Diploma, devidamente registrado, de curso de graduação em Medicina, fornecido por instituição de ensino superior, reconhecido pelo Ministério da Educação. Certificado de conclusão de Residência Médica em Otorrinolaringologia, reconhecido pela Comissão Nacional de Residência Médica ou Título de especialista em Otorrinolaringologia, reconhecido pela Associação Médica Brasileira e registrado no Conselho Regional de Medicina com experiência comprovada em atendimento em Otorrinolaringologia, de no mínimo 01 ano.
13	**MÉDICO ULTRASSONOGRAFISTA**	Diploma, devidamente registrado, de curso de graduação em Medicina, fornecido por instituição de ensino superior, reconhecido pelo Ministério da Educação. Certificado de conclusão de Residência Médica em Ultrassonografia, reconhecido pela Comissão Nacional de Residência Médica ou Título de especialista em Ultrassonografia, reconhecido pela Associação Médica Brasileira e registrado no Conselho Regional de Medicina com experiência comprovada em atendimento em Ultrassonografia, de no mínimo 01 ano.

4.2 Os credenciados deverão desempenhar as seguintes atribuições:

Nº	DESCRIÇÃO	ATRIBUIÇÕES
1	MÉDICO CIRURGIÃO GERAL	Prestar assistência na área médica específica e executar as demais atividades na área de medicina conforme sua especialidade, emitindo diagnóstico, prescrevendo medicamentos e/ou tratamentos adequados, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica conforme a especialidade, para promover a saúde e o bem-estar do paciente.
2	MÉDICO ORTOPEDISTA	
3	MÉDICO ENDOCRINOLOGISTA	
4	MEDICO PEDIATRA	
5	MEDICO PSIQUIATRA	
6	MÉDICO OFTALMOLOGISTA	
7	MÉDICO GINECOLOGISTA/OBSTETRA	
8	MÉDICO NEUROPEDIATRA	
9	MÉDICO UROLOGISTA	
10	MÉDICO CARDIOLOGISTA	
11	MÉDICO NEUROLOGISTA	
12	MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA	
13	MÉDICO ULTRASSONOGRAFISTA	

Obs.: Os candidatos que não apresentarem os comprovantes relativos ao pré-requisito serão automaticamente excluídos do processo.

5.0 DA JORNADA E REMUNERAÇÃO:

5.1 A jornada de trabalho ocorrerá conforme quadros 01.

Assinado digitalmente por 13104732000173 - MUNICIPIO DE SAO DOMINGOS

EDITAL

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
FUNDO MUNNICIPAL DE SAÚDE

5.2 Os locais de trabalho serão definidos no ato da contratação, conforme a necessidade da Secretaria Municipal da Saúde, e poderão sofrer acréscimos, supressões ou alterações, durante a vigência da contratação, em especial quando houver alterações nas ações de saúde promovidas pela secretaria, a ser designada pela Autoridade Competente.
5.3 A remuneração será fixada de acordo com a rede de atenção à saúde es colhida pelo profissional, conforme o quadro 01.
5.4 Todos os cargos do presente certame serão exercidos em ambientes considerados insalubres.
5.5 O valor total a ser percebido pelo profissional médico, resultará dos consolidados de horas efetivamente prestadas a serem informadas pelos setores responsáveis da Secretaria Municipal da Saúde;
5.6 As vagas estabelecidas serão preenchidas unicamente por profissionais devidamente habilitados para o exercício da medicina, a ser comprovado pelo registro regular, válido e definitivo junto ao Conselho Regional de Medicina.

QUADRO 01 – Cargo, remuneração, número de consultas e número de vagas para atuarem na Rede de Atenção Primária:

Nº	PROFISSIONAIS	N° DE CONSULTAS ESTIMADAS (MÊS)	N° DE CONSULTAS ESTIMADAS (ANO)	REMUNERAÇÃO POR CONSULTA	NÚMERO DE VAGAS
1	MÉDICO CIRURGIÃO GERAL	25	300	90,00	1
2	MÉDICO ORTOPEDISTA	25	300	100,00	1
3	MÉDICO ENDOCRINOLOGISTA	120	1440	90,00	1
4	MEDICO PEDIATRA	120	1440	90,00	1
5	MEDICO PSIQUIATRA	120	1440	90,00	1
6	MÉDICO OFTALMOLOGISTA	25	300	90,00	1
7	MÉDICO GINECOLOGISTA/OBSTETRA	120	1440	90,00	1
8	MÉDICO NEUROPEDIATRA	25	300	90,00	1
9	MÉDICO UROLOGISTA	25	300	90,00	1
10	MÉDICO CARDIOLOGISTA	50	600	85,00	1
11	MÉDICO NEUROLOGISTA	25	300	90,00	1
12	MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA	25	300	90,00	1
13	MÉDICO ULTRASSONOGRAFISTA	120	1440	90,00	1

5.7 Na hipótese de serem ultrapassadas as horas estabelecidas no quadro acima, não haverá acréscimo no valor hora, ficando estabelecido o mesmo critério de pagamento para as horas ordinárias, devendo ser pago de acordo com o quantitativo total de horas efetivamente trabalhadas.

5.8 Do valor total serão realizadas as deduções legais, previstas em legislação específica.

5.9 Os valores devidos serão apurados mensalmente e pagos em até 30 (trinta) dias da comprovação da execução dos serviços, mediante confirmação pela unidade responsável.

5.10 A remuneração por plantão poderá ser reajustado após 12 (doze) meses da data de abertura do chamamento público, por meio solicitação formal da Secretaria Municipal de Saúde a Comissão Permanente de Licitações, mediante a celebração de Termo Aditivo de cada contrato.

RUA SENADOR LOURIVAL BATISTA CEP: 49.525-000
TELEFONE: (79)34551-664
EMAIL: prefeitura@saodomingos.se.gov.br

Assinado digitalmente por 13104732000173 - MUNICIPIO DE SAO DOMINGOS

EDITAL

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
FUNDO MUNNICIPAL DE SAÚDE

5.11 O reajuste deverá observar a atualização dos valores da Tabela de Procedimentos do SUS, bem como a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou de outro índice que vier a substituí-lo, para o período de doze meses, contatos da data de abertura das inscrições.

5.12 Fica estabelecido que a contratante é isenta de quaisquer obrigações relativas às despesas adicionais, como diárias, alimentação, transporte, entre outras, referentes à execução da oficina selecionada e contratada;

6.0 DOS RECURSOS ORCAMENTARIOS

6.1 As despesas resultantes dos credenciamentos a que se refere o presente Edital serão cobertas pela seguinte dotação orçamentária:

- **AÇÃO: 2050 – PAB CUSTEIO**
- **ELEMENTO: 33903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA**
- **FONTE DE RECURSOS:**
 15001002 (IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DA SAÚDE)
 16000000 (TRANSFERÊNCIA FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTE DO GOVERNO FEDERAL)

7.0 DA DOCUMENTACAO DE HABILITAÇÃO

7.1 – A pessoa jurídica interessada no credenciamento deverá entregar a Comissão de Avaliação e Credenciamento designada pela Portaria nº 280/2023, de 12 de dezembro de 2023, os documentos protocolados pelos interessados ou pelo representante legal (munido de procuração), **a partir do dia 22 de dezembro de 2023 a 02 de janeiro de 2024, em dias úteis, das 08:00hrs às 13:00hrs**, na Prefeitura Municipal de São Domingos/SE, Setor de Licitação, localizado no endereço Rua Senador Lourival Batista, s/n – Centro, São Domingos - Sergipe, em envelope lacrado com a identificação da pessoa jurídica interessada, endereçado a Comissão de Avaliação e Credenciamento, e fazendo menção ao EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023.

7.2 - A documentação relacionada no item 8.1 deste edital, deverá ser entregue dentro de envelope através do representante legal da pessoa jurídica ou representante por procuração mediante a apresentação da cópia do ato de constituição da pessoa jurídica, documento de identidade do representante legal, acompanhado do Requerimento de Credenciamento (ANEXO II) fora do envelope, apresentar a documentação em cópia autenticada ou acompanhada do original para conferência e autenticidade por servidor da administração, sendo os envelopes lacrados em ato posterior a conferência, na presença do representante legal .

8.0 DOS REQUISITOS E DOCUMENTAÇÃO

8.1 A DOCUMENTACAO deverá conter obrigatoriamente, sob pena de indeferimento automático do requerimento os documentos a seguir relacionados:

a) Declaração de que não emprega menor;
b) Contrato Social em vigor (Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores;
c) Cédula de Identidade dos sócios da empresa (RG);
d) Cadastro de Pessoas Físicas dos sócios da empresa (CPF);
e) Comprovante de Inscrição do CNPJ;
f) Certidão Negativa de Débito do Município Sede da Empresa (CND Municipal);
g) Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;
h) Certidão Negativa de Débitos junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual;
i) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, incluindo os Débitos Previdenciários;
j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

Assinado digitalmente por 13104732000173 - MUNICIPIO DE SAO DOMINGOS

EDITAL

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
FUNDO MUNNICIPAL DE SAÚDE

k) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão atualizada, o que deverá ser de no máximo 90 (Noventa) dias corridos anteriores à data da licitação;
l) Indicação do profissional(is) médico (s) da área de especialização em que serão prestados os serviços, acompanhado do currículo e demais comprovantes de qualificação no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, etc., conforme previsto no quadro do item 4.1 deste edital.;
m) Registro no Conselho de Classe da empresa e do(s) profissional(is) médico(s) que irão prestar tais serviços.

8.2 Os envelopes apresentados pelos interessados conforme item 7.0 , serão abertos no **dia 03 de janeiro de 2024 a partir de 10:00hrs**, na Sede da Prefeitura Municipal de São Domingos/SE, Setor de Licitação, localizado no endereço Rua Senador Lourival Batista, s/n – Centro, São Domingos - Sergipe, podendo a data ser estendida pelo tempo necessário, de acordo com o volume de inscrições

9.0 DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

9.1 O requerimento de credenciamento - Anexo I, deverá ser apresentado no endereço e horarios mencionados no item 8 deste edital, com a última folha devidamente assinada e as demais rubricadas, contendo os seguintes itens:
9.2 Declaração de que se encontra de pleno acordo em credenciar-se para a prestação dos serviços profissionais, pelos preços apresentados e pela carga horária selecionada e assinalada na inscrição e indicação do lugar de preferência para execução dos serviços;
9.3 Declaração de validade do requerimento/proposta pelo prazo **mínimo de 180 dias**, condicionado à atualização de certidões no momento da convocação;
9.4 Declaração de que está em pleno acordo, em caráter irrevogável e irretratável, com todos os termos do presente Edital.

10.0 DO PROCEDIMENTO

10.1 No dia **03 de janeiro de 2024** a Comissão de Avaliação e Credenciamento verificará se o proponente encaminhou todos os documentos solicitados, e em reunião decidira verbalmente e registrará em ata sobre a habilitação dos proponentes, divulgando no Diário Oficial do Município o resultado, considerando automaticamente inabilitado, aquele que deixar de apresentar qualquer dos documentos exigidos. A simples irregularidade formal, que não afete o conteúdo ou a idoneidade do documento, não será causa de inabilitação;

10.2 A Comissão verificará a conformidade de cada requerimento, em relação aos requisitos do Edital. Faculta-se a Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligencia destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do Processo;

10.3 A inabilitação de que trata esse item, especifica para o presente Credenciamento, em nada afetando o profissional em relação a futuros credenciamentos, não implicando, ainda, em juízo valorativo sobre sua idoneidade e capacidade profissional;

10.4 Se houver uma quantidade de interessados habilitados superior ao número de vagas ofertadas para cada especialidade, visando estabelecer uma ordem de classificação e convocação, a Comissão juntamente com os presentes procederá com o sorteio em sessão pública;

10.5 O proponente considerado inabilitado na forma acima prevista poderá apresentar, por escrito, recurso à Comissão, no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, sendo que a referida Comissão deverá decidir sobre o recurso, em prazo igual;

10.6 Fica facultada à Comissão de Avaliação e Credenciamento a decisão sobre casos omissos;

RUA SENADOR LOURIVAL BATISTA CEP: 49.525-000
TELEFONE: (79)34551-664
EMAIL: prefeitura@saodomingos.se.gov.br

Assinado digitalmente por 13104732000173 - MUNICIPIO DE SAO DOMINGOS

EDITAL

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
FUNDO MUNNICIPAL DE SAÚDE

10.7 Inexistindo interposição de recurso, a Comissão de Avaliação e Credenciamento encerrará os procedimentos deste CHAMAMENTO PÚBLICO nº 01/2023 e encaminhará o respectivo processo para parecer da Assessoria Jurídica e subsequentemente para a adjudicação e homologação do resultado pela Autoridade Competente;

10.8 Decididos os recursos porventura interpostos, e, constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente homologará e determinará os credenciamentos.

10.9 Após todos os procedimentos, a Comissão de Seleção e Credenciamento publicará o resultado com a lista dos credenciados no site oficial do Município de São Domingos/SE (http://www.saodomingos.se.gov.br) e no Diário Oficial do Município (https://saodomingos.se.gov.br/portaltransparencia/?servico=cidadao/diariooficial).

10.10 Conforme as necessidades e disponibilidade orçamentária, a Secretaria Municipal de Sáude convocará os credenciados nos termos do artigo 25 da Lei Federal nº 8666/1993, sempre respeitando a ordem de classificação, os critérios de credenciamento para contratação observada as exigências definidas neste Edital.

10.11 – Os credenciados integrarão um cadastro específico que terá prazo de validade de 12 (doze) meses, podendo tal prazo ser prorrogado pelo mesmo período, caso haja interesse da Administração Municipal. Havendo necessidade de credenciar no vos interessados, poderá ser aberto novo periodo de inscrição para a selação de novos candidatos, utilizando-se dos mesmos critérios estabelecidos neste edital.

11.0 DO CONTRATO

11.1 Os credenciados que receberem a convocação deverão assinar o Termo de Contrato, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação dos resultados;

11.2 Para a assinatura do Termo de Contrato, os credenciados deverão apresentar a documentação de regularidade jurídica e fiscal, estando regular serão encaminhados para Comissão Permanente de Licitações do município para que sejam tomadas as providências cabíveis quanto a celebração do contrato nos termos do art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93;

11.3 As obrigações das partes serão traduzidas no contrato conforme minuta apresentada no **anexo II** deste edital;

11.4 Por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, poderá o Secretário Municipal de Saúde revogar o presente procedimento de credenciamento. Poderá ainda, a referida autoridade anulá-lo por ilegalidade, de oficio ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

11.5 A anulação do presente credenciamento, por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar. A referida nulidade induz ao Contrato;

12.0 DO DESCREDENCIAMENTO/RESCISÃO DO CONTRATO:

12.1. O descumprimento de qualquer das cláusulas por parte do credenciado/contratado, que não seja justificado ou ainda que justificado não seja aprovada pela administração municipal, poderá ensejar o descredenciamento e a rescisão do Termo de Contrato, prevalecendo sempre, antes da aplicação da penalidade, o princípio do exercício do pleno direito à defesa, devendo o Município notificar o Credenciado/Contratado, por escrito, para que no prazo de 10 (dez) dias, também por escrito, proceda aos seus elementos de defesa, que serão apreciados.

12.2. Caso comprovado que o credenciado/contratado agiu de forma discriminatória, ou ainda submeteu o paciente à situação vexatória e ou constrangedora, será imediatamente descredenciado e terá o contrato rescindido, para todos os procedimentos, podendo ainda responder judicialmente pelo ato praticado.

RUA SENADOR LOURIVAL BATISTA CEP: 49.525-000
TELEFONE: (79)34551-664
EMAIL: prefeitura@saodomingos.se.gov.br

Assinado digitalmente por 13104732000173 - MUNICIPIO DE SAO DOMINGOS

EDITAL

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
FUNDO MUNNICIPAL DE SAÚDE

12.3. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento, comprovando que há fatos ou normas legais que o tornem materialmente impossível, desde que o faça mediante aviso prévio, por escrito, com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência.

12.4. O gestor do Município poderá rescindir o Credenciamento no todo ou em parte, a qualquer tempo, visando sempre aos princípios básicos da Administração Pública.

13.0 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 O Edital será publicado no Diário Oficial do Município e estarão disponíveis no endereço eletrônico https://saodomingos.se.gov.br/portaltransparencia/?servico=cidadao/diariooficial.

13.2 A inscrição do candidato implicará a aceitação das normas de contratação temporária contidas nos comunicados, neste edital e em outros a serem publicados pela administração municipal.

13.3 Não serão fornecidas informações e documentos pessoais de candidatos a terceiros, em atenção ao disposto no art. 31 da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

13.4 O presente edital terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

13.5 Os profissionais deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Edital, e o descumprimento delas acarretará responsabilização civil, criminal e administrativa, nos termos previstos na legislação vigente.

13.6 A prestação de informação falsa sujeitará o profissional às sanções penais e administrativas previstas em lei.

13.7 **Cabe ao Município o direito de contratar os profissionais interessados, em número estritamente necessário ao preenchimento das vagas que vierem a existir durante o prazo de validade do presente edital, não havendo, portanto, obrigatoriedade de admissão do total de inscritos**;

13.8 Em caso de dano causado ao patrimônio público ou a terceiros pelo contratado no exercício das suas funções, poderá ser efetuado desconto da sua remuneração para fins de ressarcimento, respeitando os limites legais;

13.9 **A administração garantirá aos profissionais médicos contratados a disponibilização dos Equipamentos de Proteção Individual, conforme preconizado pelo Ministério da Saúde**;

13.10 O processo de inscrição e contratação será acompanhando pela Comissão de Credenciamento de Prestadores de Serviços Médicos.

13.11 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

São Domingos/SE, 21 de dezembro de 2023.

CLEVERTON SANTOS SILVA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO
PORTARIA 280/2023

RUA SENADOR LOURIVAL BATISTA CEP: 49.525-000
TELEFONE: (79)34551-664
EMAIL: prefeitura@saodomingos.se.gov.br

Assinado digitalmente por 13104732000173 - MUNICIPIO DE SAO DOMINGOS

EDITAL

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
FUNDO MUNNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO I
REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Interessado:			
Telefone(s):		**Celular:**	
Email:			

A pessoa juridica acima identificada inscrita no CNPJ: _____ com endereço na rua: _____ Complemento:_____, CEP:_____ _____, Bairro:_____, Cidade/Estado:_____, vem requerer junto à Secretaria de Municipal de Saúde de _____/SE, com base nas informações contidas via edital de chamamento de credenciamento adquirido junto à secretaria, o meu credenciamento para prestação de serviços na área _____ , conforme documentação anexa.

Envio, em anexo, a documentação exigida neste Edital, de cujos termos, declaro estar ciente e de acordo.

Ao mesmo tempo venho declarar que estou de pleno acordo em credenciar para a prestação de serviço profissional, pelos preços apresentados no Edital de Chamamento Público nº ____/20---, para os seguintes:

Nº	Profissionais	Nº de consultas (mês)	Remuneração por Consulta
01		00	R$

Declaro também que a validade deste requerimento/proposta tem o prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias.

Declaro ainda que estou de pleno acordo, em caráter irrevogável e irretratável, com todos os termos do presente edital.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

_____/SE,_____ de _____de 20---.

Representante

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/saodomingos

Assinado digitalmente por 13104732000173 - MUNICIPIO DE SAO DOMINGOS

EDITAL

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
FUNDO MUNNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, DECORRENTE DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ___/20----, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE_____/SE E O CREDENCIADO _____.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE _____ - ESTADO DE SERGIPE, CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXX, com endereço na _____, S/N, Centro, na cidade de _____, Estado de Sergipe, doravante denominada **CONTRATANTE,** representada neste pelo secretário(a), o(a) senhor(a) _____, e do outro lado o Sr.(a) _____ portador(a) do CPF ou cadastrado no CNPJ sob nº XXXXXXXXXXXX com endereço na _____, denominado de **CONTRATADA,** adiante firmado, consoante os termos do que integra este ajuste, fazem-se presentes para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, nos termos do artigo 25, caput, e o artigo 55, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e demais legislações pertinentes a matéria, tendo em vista o que consta no **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº _____/20—** e seus anexos, bem como as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (Art. 55, I da Lei nº 8.666/93)

1.1. Constitui objeto deste a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA CREDENCIADA PARA PRESTAR OS SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, e de acordo com os elementos técnicos discriminados no Edital do Chamamento Público Nº _____/20---, especialmente o ANEXO I – Projeto Básico, que juntamente com a documentação da CONTRATADA, passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de quaisquer reproduções.

1.2.

CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO (Art. 55, II da Lei nº 8.666/93)

O profissional médico XXXXXXXXXXXXX Sr(a) _____ CRM nº _____, vinculado a pessoa jurídica credenciada e por ela indicado, deverá exercer as atribuições referentes a sua área de especialização, de acordo com as atribuições, remuneração e locais apresentados no anexo único deste contrato, e disposições contidas no Edital do Chamamento Público Nº _____/20---, especialmente o ANEXO I – Projeto Básico.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO (Art. 55, III da Lei nº 8.666/93).

3.1. Pelos serviços objeto deste contrato que tenham sido prestados de acordo com o cronograma, será pago o valor de R$ 00,00 (----------) por consulta médica de, perfazendo um valor mensal de R$ 000,00 (----------), totalizando o valor global contratado para o período previsto na cláusula quarta de R$ 0.000,00 (----------).

3.2. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias contados a partir da entrega da nota fiscal/recibo, devidamente atestada e acompanhadas das certidões negativas, no protocolo da SEFIN (Secretaria de Finanças) devendo esta ser apresentada, com o atesto do fiscal do contrato, acompanhadas da seguinte documentação hábil à quitação: Nota fiscal/Recibo; Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS e Certidão de Débitos Trabalhistas, para o MEI, e no que couber para pessoa física.

RUA SENADOR LOURIVAL BATISTA CEP: 49.525-000
TELEFONE: (79)34551-664
EMAIL: prefeitura@saodomingos.se.gov.br

Assinado digitalmente por 13104732000173 - MUNICIPIO DE SAO DOMINGOS

EDITAL

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
FUNDO MUNNICIPAL DE SAÚDE

3.3. Os documentos de cobrança relacionados acima, deverão ser apresentados na Secretaria de Assistência Social, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores.

3.4. O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º§ 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

3.5. No ato do pagamento, a CONTRATANTE efetuará a retenção na fonte dos tributos e contribuições previstas em lei, desde que os mesmos sejam incidentes sobre a prestação dos serviços.

3.6 Os valores devidos serão apurados mensalmente e pagos em até 30 (trinta) dias da comprovação da execução dos serviços, mediante confirmação pela unidade responsável.

3.7 A remuneração por plantão poderá ser reajustado após 12 (doze) meses da data de abertura do chamamento público, por meio solicitação formal da Secretaria Municipal de Saúde a Comissão Permanente de Licitações, mediante a celebração de Termo Aditivo de cada contrato.

3.8 O reajuste deverá observar a atualização dos valores da Tabela de Procedimentos do SUS, bem como a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou de outro índice que vier a substituí-lo, para o período de doze meses, contatos da data de abertura das inscrições.

3.9 Fica estabelecido que a contratante é isenta de quaisquer obrigações relativas às despesas adicionais, como diárias, alimentação, transporte, entre outras, referentes à execução da oficina selecionada e contratada;

Parágrafo Único: O prazo de 30 (trinta) dias para pagamento das notas fiscais, que se trata o subitem 3.2 deste Contrato, será contado a partir da data da entrega da nota fiscal na Secretaria de Finanças deste Município, sendo a data da liquidação da Nota Fiscal no Sistema de Contabilidade utilizada pelo município, conforme versa a liquidação estabelecida no Art. 63 da Lei nº 4.320/1964.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO (Art. 55, IV da Lei nº 8.666/93).

4.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos por igual e sucessíveis períodos conforme previstos no artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 55, V da Lei nº 8.666/93).

5.1. A despesa decorrente do objeto a ser contratado correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

- **AÇÃO: 2050 – PAB CUSTEIO**
- **ELEMENTO: 33903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA**
- **FONTE DE RECURSOS:**
 15001002 (IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DA SAÚDE)
 16000000 (TRANSFERÊNCIA FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTE DO GOVERNO FEDERAL)

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES (Art. 55, VII da Lei nº 8.666/93).

RUA SENADOR LOURIVAL BATISTA CEP: 49.525-000
TELEFONE: (79)34551-664
EMAIL: prefeitura@saodomingos.se.gov.br

Assinado digitalmente por 13104732000173 - MUNICIPIO DE SAO DOMINGOS

EDITAL

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
FUNDO MUNNICIPAL DE SAÚDE

A **Contratada** comprometer-se-á a cumprir rigorosamente todas as obrigações assumidas no processo de Chamamento Público, e ainda:

6.1. A CONTRATADA deverá ofertar serviços médicos na Unidades Básica de Saúde mencionada no anexo único deste termo, através de profissionais habilitados pelo conselho de classe.

6.2. O profissional indicado pela CONTRATADA deverá ter cuidado com a pontualidade na prestação do serviço aos usuários para evitar desgastes dos mesmos, sob pena de descontos no pagamento e aplicação de sanção.

6.3. A prestação dos serviços pelos médicos indicados pelos contratados deverá respeitar a legislação vigente no âmbito municipal, estadual e federal, as determinações dos regimentos internos das Unidades Básicas de Saúde e/ou similares, cumprimento dos protocolos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e do município para todos os tipos de agravos e/ou condições de saúde e dos fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde de São Domingos/SE.

6.4. Para fins de comprovação da realização do serviço, utilizar-se-á os registros em prontuários e registro de frequência por meio de lista de frequência e caso disponível nas Unidades Básicas de Saúde o registro biométrico, confirmando o atendimento realizado pelo profissional executante a jornada trabalhada.

6.5. A CONTRATADA, através do profissional médico, deverá alimentar e manter atualizado, conforme prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, planilhas de acompanhamento/monitoramento estabelecidas, prontuário físico ou eletrônico, fichas de notificação e/ou similares e os sistemas de informação em uso, bem como deverá manter o registro dos usuários atendidos, relacionando o diagnóstico médico, tratamento adotado, evolução de saúde/doença e encaminhamentos realizados.

6.6. Prestar atendimento aos usuários do serviço de saúde pautando-se nas diretrizes da Política Nacional de Humanização, extinguindo qualquer tipo de discriminação ou cobrança pelos serviços diretamente prestados ao usuário, bem como não deverá realizar a indicação/encaminhamentos para serviços privados, através de ofertas ou similares, que obriguem o desembolso financeiro do usuário.

6.7. A CONTRATADA responderá exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto do contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Secretaria Municipal de Saúde.

6.8. A CONTRATADA deverá contribuir para a manutenção dos registros atualizados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde — CNES.

6.9. A CONTRATADA deverá prestar o serviço contratado a partir do momento da assinatura do contrato.

6.10. Obedecer ao Código de Ética Médica e Lei do Exercício profissional pertinente.

6.11. Utilizar todos os equipamentos de proteção individuais disponíveis na assistência aos pacientes.

6.12. Realizar outras ações e atividades, de acordo com as prioridades locais, definidas pela Secretaria Municipal de Saúde de São Domingos/SE.

6.13. A CONTRATADA ficará sujeita à auditoria da Secretaria Municipal de Saúde durante a vigência do contrato.

6.14. A CONTRATADA deverá comunicar à Secretaria Municipal de Saúde toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização.

6.15. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar a Secretaria Municipal de Saúde ou terceiros, bem como agente ao prestador contratado, na pessoa de prepostos ou estranhos.

6.16. A CONTRATADA deverá apresentar sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

6.17. O valor dos serviços será pago conforme Tabela de Preços da Saúde para o credenciamento, nele incluído impostos, taxas, contribuições e demais tributos que envolvem o serviço.

6.18. Apresentar mensalmente nota fiscal dos serviços prestados junto a Prefeitura Municipal de São Domingos/SE – Setor de Finanças, devidamente aceita pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.19. Entregar conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, Relatório das Ocorrências e dos

RUA SENADOR LOURIVAL BATISTA CEP: 49.525-000
TELEFONE: (79)34551-664
EMAIL: prefeitura@saodomingos.se.gov.br

Assinado digitalmente por 13104732000173 - MUNICIPIO DE SAO DOMINGOS

EDITAL

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
FUNDO MUNNICIPAL DE SAÚDE

Procedimentos acontecidos durante o trabalho, todos os Atendimentos, Consultas, Cirurgias e Exames, Emissão de Laudos, bem como o preenchimento das guias de atendimento ambulatorial que foram realizados;

6.20. Executar prestação dos serviços especializados objeto do Chamamento Público nos termos estabelecidos no Edital e seus anexos, especialmente os previstos nesse Projeto Básico;

6.21. Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência do Município de São Domingos /SE. No caso de subcontratação autorizada pelo Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;

6.22. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;

6.23. A CONTRATADA deverá manter as condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços;

6.24. A CONTRATADA fica obrigada a cumprir as regras estabelecidas no Edital de Chamamento Público e seus anexos, sob pena de descredenciamento e aplicação de demais sanções cabíveis;

6.25. A CONTRATADA quando prestar os serviços técnicos especializados ao indicar o profissional(is) médico(s) especializado(s), ficará obrigada a garantir que o(s) referido(s) profissional(is) realizem pessoal e diretamente os serviços objeto do contrato, admitindo-se a substituição por profissionais habilitado na especialidade, com experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela administração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 55, VII da Lei nº 8.666/93).

7.1. A inexecução parcial ou total do contrato acarretará a aplicação, nos termos do disposto na Lei Federal nº 8.666/93, de:

I – advertência;

II – pela inexecução parcial: multa de 20% do valor da parcela não executada do contrato;

III – pela inexecução total: multa de 30% do valor total do contrato;

IV – para cada falta injustificada: multa de 5% sobre o valor mensal. O limite é de 2 (duas) faltas injustificadas durante todo o período da contratação sob pena de rescisão contratual por inexecução parcial e incidência da multa prevista no item II;

V – as faltas justificadas, que não sejam por motivo de caso fortuito ou força maior tais como doença, morte em pessoa da família, entre outras, serão limitas a 2 (duas) durante todo o período da contratação, sob pena de rescisão contratual por inexecução parcial e incidência na multa prevista no item II;

7.2. As penalidades previstas neste item serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação que rege a matéria, como a Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX da Lei nº 8.666/93).

8.1 A rescisão das obrigações decorrentes do presente Contrato se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, conforme se vê abaixo:

8.1.1 A ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 ensejará a rescisão deste Contrato.

8.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

RUA SENADOR LOURIVAL BATISTA CEP: 49.525-000
TELEFONE: (79)34551-664
EMAIL: prefeitura@saodomingos.se.gov.br

Assinado digitalmente por 13104732000173 - MUNICIPIO DE SAO DOMINGOS

EDITAL

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
FUNDO MUNNICIPAL DE SAÚDE

8.3 A rescisão, administrativa ou amigável, será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

8.4 A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/93, acarreta as consequências previstas nos incisos II e IV do art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

8.5 Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a Administração contratar a licitante classificada em colocação subsequentes, observadas as disposições do inc. XI do art. 24, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO DO EDITAL E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, IX e XII da Lei nº 8.666/93).

9.1. Este Contrato decorre do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 01/2023 e processo de Inexigibilidade de Licitação nº _____/20---, fundamentada nos termos do art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS (Art. 55, IX e XII da Lei nº 8.666/93).

10.1 Todas as comunicações entre as partes, que impliquem em solicitação de serviços, controle de atendimento, reclamação, ou qualquer outra ocorrência digna de registro, serão feitas por escrito.

10.2 O presente contrato admite alterações, mediante termo aditivo, na forma do estabelecido no artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

10.3 Caberá a CONTRATANTE a publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Município, nos termos do § único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

10.4 A CONTRATADA responderá por toda e qualquer responsabilidade, mesmo que aqui não esteja descrita, mas que a legislação ou a aplicação deste contrato assim o impuser.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO (Art. 67, Lei n° 8.666/93).

11.1. Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei n° 8.666/93, fica designado o servidor _____inscrito no CPF nº_____, lotado na Secretaria de _____ deste Órgão, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato;

§1. - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2° - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 Fica eleito o Foro da Comarca de São Domingos/SE, independentemente de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as questões derivadas deste contrato.

12.2 E por estarem assim justas e acordadas, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do

RUA SENADOR LOURIVAL BATISTA CEP: 49.525-000
TELEFONE: (79)34551-664
EMAIL: prefeitura@saodomingos.se.gov.br

Assinado digitalmente por 13104732000173 - MUNICIPIO DE SAO DOMINGOS

EDITAL

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
FUNDO MUNNICIPAL DE SAÚDE

presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentos sobre o assunto, firmando-o em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

_____/SE,_____de_____de 20----.

CONTRATANTE **CONTRATADA**

FISCAL DO CONTRATO

Testemunhas: _____CPF nº _____

_____CPF nº _____

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/saodomingos

Assinado digitalmente por 13104732000173 - MUNICIPIO DE SAO DOMINGOS

EDITAL

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
FUNDO MUNNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO ÚNICO
CONTRATO Nº _____/20----
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ____/20---

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE _____/se

CONTRATADA:

Profissional indicado: **CRM Nº _____**

Área de Especialização:

Vigência do contrato:

Local de Execução: UBS ----------, situada a rua _____

1.0 Atribuições do profissional:

Nº	PROFISSIONAIS	ATRIBUIÇÕES
01	XXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXX

2.0 Cronograma de atendimento

CRONOGRAMA SEMANAL						
SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SÁBADO	DOMINGO
00h:00min as 00h:00min	00h:00min as 00h:00min	00h:00min as 00h:00min	00h:00min as 00h:00min	00h:00min as 00h:00min	00h:00min as 00h:00min	00h:00min as 00h:00min

3.0 Remuneração por consulta

Nº	PROFISSIONAIS	Nº DE CONSULTAS ANUAIS	REMUNERAÇÃO POR CONSULTA	NÚMERO DE VAGAS
01	MÉDICO CARDIOLOGISTA	00	R$	00

RUA SENADOR LOURIVAL BATISTA CEP: 49.525-000
TELEFONE: (79)34551-664
EMAIL: prefeitura@saodomingos.se.gov.br

Assinado digitalmente por 13104732000173 - MUNICIPIO DE SAO DOMINGOS